



**PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO
48/2022**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, PARA
CONTRATAÇÃO DE QUATRO LICENCIADOS, DOIS EM PSICOLOGIA E
DOIS EM TERAPIA DA FALA, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA
“INICIATIVAS INTEGRADAS E INOVADORAS DE COMBATE AO
INSUCESSO ESCOLAR – PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO
VISEU DÃO LAFÕES – MAIS – MAIS APOIO, MAIS SUCESSO”**

CADERNO DE ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

Parte I

CLÁUSULAS	Pág.
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Preço base	3
Cláusula 3. ^a - Contrato	3
Cláusula 4. ^a – Prazo de vigência	5
Cláusula 5. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 6. ^a – Forma de prestação do serviço	6
Cláusula 7. ^a – Modo da prestação do serviço	7
Cláusula 8. ^a – Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 9. ^a – Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 10. ^a – Preço contratual	8
Cláusula 11. ^a – Condições de pagamento	8
Cláusula 12. ^a – Penalidades contratuais	9
Cláusula 13. ^a – Força maior	9
Cláusula 14. ^a – Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 15. ^a – Resolução por parte do prestador de serviços	11
Cláusula 16. ^a - Seguros	11
Cláusula 17. ^a – Foro competente	12
Cláusula 18. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 19. ^a – Comunicações e notificações	12
Cláusula 20. ^a – Contagem dos prazos	12
Cláusula 21. ^a – Proteção de dados	13
Cláusula 22. ^a - Legislação aplicável	13
Parte II	
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	(14;16)



CÂMARA MUNICIPAL

Parte I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços, por lotes, em regime de avença, para contratação de quatro licenciados, dois em Psicologia e dois em Terapia da Fala, no âmbito da candidatura **“INICIATIVAS INTEGRADAS E INOVADORAS DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR – PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO VISEU DÃO LAFÕES – MAIS – MAIS APOIO, MAIS SUCESSO”**
- 2 - O objeto do contrato identificado no número anterior é dividido em quatro lotes, a saber:
- a) Lote 1 – Um licenciado em Psicologia;
 - b) Lote 2 – Um licenciado em Psicologia;
 - c) Lote 3 – Um licenciado em Terapia da Fala;
 - d) Lote 4 – Um Licenciado em Terapia da Fala;
- 3 - As características técnicas dos serviços a desempenhar pelos técnicos objeto do presente concurso, são as que constam na Parte II ao presente caderno de encargos.
- 4 - Os concorrentes podem concorrer individualmente a cada lote ou a todos os lotes, consoante seja o seu interesse, devendo, no entanto, apresentar propostas diferenciadas para cada lote.

Cláusula 2ª

Preço base

- 1 - O preço base do contrato, i.e., o montante máximo que o Município de Oliveira de Frades se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante todo o seu período de vigência, para os quatro lotes, não poderá exceder **60 000,00 euros** (sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde um valor mensal de 1 500,00 euros, por um período de 10 meses, por técnico.



CÂMARA MUNICIPAL

2 - O preço base fixado para o presente procedimento concursal foi calculado considerando 60% do índice 100 em vigor para a remuneração base dos cargos de direção intermédia de 1º grau da Administração Pública, conforme consta da orientação de gestão nº 02/2017 da Autoridade de Gestão do Programa Operacional CENTRO (PO CENTRO 2020).

3 - O preço base de cada lote a concurso, não pode, em qualquer caso, ser superior aos seguintes valores (valores sem IVA):

- a) Lote 1 – Um licenciado em Psicologia – 15 000,00 (quinze mil euros) de acordo com as especificações constantes no presente Caderno de Encargos, especialmente na sua Parte II.
- b) Lote 2 – Um licenciado em Psicologia - 15 000,00 (quinze mil euros) de acordo com as especificações constantes no presente Caderno de Encargos, especialmente na sua Parte II;
- c) Lote 3 – Um licenciado em Terapia da Fala - 15 000,00 (quinze mil euros) de acordo com as especificações constantes no presente Caderno de Encargos, especialmente na sua Parte II;
- d) Lote 4 – Um Licenciado em Terapia da Fala - 15 000,00 (quinze mil euros) de acordo com as especificações constantes no presente Caderno de Encargos, especialmente na sua Parte II;

Cláusula 3.ª

Contrato

1 – O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



CÂMARA MUNICIPAL

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, adiante designado simplesmente por CCP – (Código dos Contratos Públicos), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. *Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94º e 95º do CCP e ulteriores alterações).*

Cláusula 4.ª

Prazo

1 - O contrato de aquisição de serviços tem a duração máxima de 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do presente caderno de encargos e pelo disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:



CÂMARA MUNICIPAL

- a) Obrigação de prestar os serviços objeto do presente contrato de acordo com as especificações técnicas descritas na Parte II deste caderno de encargos.
- b) Obrigação de prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
- c) Estabelecer os contactos com os docentes para apresentação do programa, calendarização e ajustes das ações;
- d) Conceber, produzir ou adquirir todos os materiais necessários ao desenvolvimento da atividade;

2 - Os serviços a prestar englobam a intervenção direta com os alunos nos estabelecimentos escolares de ensino público do Concelho de Oliveira de Frades (1º CEB).

3 - Os serviços a prestar englobam a articulação com os técnicos dos estabelecimentos de ensino do Concelho de Oliveira de Frades na implementação de medidas educativas e estratégias consideradas adequadas.

4 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1- Não se trata de uma relação de trabalho subordinado, porquanto o prestador de serviços irá prestar a sua atividade:

- a) Com autonomia técnica e sem a superintendência e/ou relação de autoridade de qualquer chefia ou órgão da estrutura organizacional da Autarquia;
- b) O trabalho será realizado sem observância de um horário previamente definido, mas com carga horária adequada aos objetivos do projeto;
- c) Nos termos do nº 2 do artigo 74º do CCP, a retribuição resulta de um preço fixo por avença, de modo a estabilizar a prática de valor/hora para uma equipa multidisciplinar, graduado em função da especificidade, natureza e tecnicidade dos serviços a prestar,



CÂMARA MUNICIPAL

cujos valores mensais serão cofinanciados pelo Programa Operacional para a Região Centro (CENTRO 2020) – Eixo – C - Inovação/Diferenciação Pedagógica e Didáticas - Atividade 5 - Apoiar os Contextos Educativos e Práticas Pedagógicas de Sucesso - Subatividade - **Mais - Mais Apoio, Mais Sucesso.**

2- Todos os Relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Modo da prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços em período coincidente com o horário escolar dos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8ª

Objeto do dever de sigilo

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Frades, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do



CÂMARA MUNICIPAL

cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município da Oliveira de Frades

Cláusula 10ª

Preço contratual

1 - Pela realização da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Oliveira de Frades deve pagar ao prestador de serviços um preço fixo, a título de avença mensal de acordo com o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - Consideram-se, também, incluídos no preço a pagar, pela CMOF – Câmara Municipal de Oliveira de Frades, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, referido nos termos do número anterior, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Oliveira de Frades, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1- A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Oliveira de Frades nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 30 dias após a receção pelo Município de Oliveira de Frades das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL

3- Em caso de discordância, por parte do Município de Oliveira de Frades, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Frades pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante não superior a 20% do preço contratual.

2- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Frades tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3- O Município de Oliveira de Frades pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Frades exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior,



CÂMARA MUNICIPAL

designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Município de Oliveira de Frades pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



CÂMARA MUNICIPAL

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços [e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público].

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias;

2- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.ª.

3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Oliveira de Frades. Produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos]

Capítulo IV

Cláusula 16.ª

Seguros

1- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Pessoal utilizado na prestação de serviços contratualizada, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, nos termos da declaração constante do anexo II, bem como, a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2- O Município de Oliveira de Frades pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo



CÂMARA MUNICIPAL

o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo VI
Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII
Disposições finais

Cláusula 18ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 21.ª

Proteção de dados

1 - O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente contrato;

2 - As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato;

3 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados;

4 - O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Oliveira de Frades, 11 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

(João Carlos Ferreira Valério – Dr.)

(Documento assinado digitalmente através de assinatura eletrónica, mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada)



Parte II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

NOTA PRÉVIA: As eventuais referências a marcas, produtos ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo “tipo ou equivalente”.

Especificações técnicas gerais do serviço a prestar

- O serviço será prestado em regime de equipa multidisciplinar e desenvolvido em estreita colaboração com os docentes das turmas/grupos;
- O serviço deve integrar um projeto técnico pedagógico criativo e inovador;
- O serviço deve apresentar uma margem de flexibilidade no seu planeamento e execução, de forma a adaptar-se e articular-se com cada projeto/curricular de escola/turma;
- O serviço deve fornecer recursos técnicos pedagógicos adequados à prossecução dos objetivos inicialmente delineados pela equipa multidisciplinar e professores titulares.
- O técnico deverá estabelecer contacto com os docentes para apresentação do programa, calendarização e ajustes das ações;

Funções/ atividades a desempenhar por parte do prestador de serviços (Psicologia)

- a. Deverá tratar de um conjunto de intervenções a nível da prevenção, avaliação, diagnóstico, tratamento e estudo científico de processos e perturbações associadas ao desenvolvimento psicológico;
- b. Apoiar o desenho, a implementação e a avaliação de intervenções



CÂMARA MUNICIPAL

- alargadas com vista à promoção do desenvolvimento, do sucesso escolar, da saúde e bem-estar de todos os alunos;
- c. Proceder à avaliação global de situações relacionadas com problemas de desenvolvimento, com dificuldades de aprendizagem, com dificuldades comportamentais e relacionais, com competências e potencialidades específicas, através de processos de avaliação psicológica;
 - d. Colaborar com educadores e professores, na identificação e análise das causas de insucesso escolar prestando aconselhamento em função da situação;
 - e. Colaborar na avaliação e intervenção multidisciplinar, bem como nos processos de referenciação, avaliação e definição de medidas de educação especial ou outras respostas educativas;
 - f. Propor, de acordo com os pais e encarregados de educação e em colaboração com os serviços competentes, medidas adequadas de resposta educativa;
 - g. Colaborar com os órgãos de direção, administração e gestão da escola através da elaboração de projetos, de ações de consultadoria, elaboração de documentos e pareceres;
 - h. Colaborar em ações comunitárias destinadas a eliminar e prevenir as retenções e o abandono escolar, a promover a saúde e bem-estar, nomeadamente através da elaboração de projetos, da articulação com instituições da comunidade e da organização de ações dirigidas a diferentes intervenientes educativos;
 - i. Articular com outros serviços e recursos da comunidade (Justiça, Segurança Social e Saúde) para promover o desenvolvimento integral dos alunos;

Funções/ atividades a desempenhar por parte do prestador de serviços (Terapeuta da fala)

- a. Promover nos alunos competências linguísticas e comunicativas;
- b. Atuar no âmbito da prevenção, rastreio, consultadoria, avaliação e diagnóstico, tratamento, intervenção, gestão, aconselhamento e seguimento de crianças e jovens com perturbações de comunicação e deglutição;



CÂMARA MUNICIPAL

- c. Estabelecer técnicas e estratégias de comunicação aumentativa incluindo a construção, seleção e orientação da escolha dos sistemas e materiais a utilizar;
- d. Utilizar instrumentação (ex: tecnologia computadorizada) para observar, recolher dados e medir parâmetros de comunicação, deglutição ou outras funções relacionadas, de acordo com os princípios da prática baseada na evidência;
- e. Colaborar na seleção e adaptação de próteses/materiais adaptativos para a comunicação, para a deglutição e outras funções relacionadas
- f. Formar e aconselhar famílias, professores, educadores e outros, relativamente à aceitação, à adaptação e à tomada de decisão sobre questões relacionadas com a comunicação, com a deglutição ou outras funções com elas relacionadas;
- g. Colaborar com profissionais de Saúde, de Educação ou outros, de acordo com as necessidades de cada criança ou jovem;
- h. Saber lidar com comportamentos (ex: atos repetitivos ou disruptivos) e com contextos que afetam a comunicação, a deglutição ou outras funções relacionadas;
- i. Prestar serviços para modificar ou otimizar a performance comunicativa;
- j. Reconhecer a necessidade de fornecer e adequar os serviços de diagnóstico e de tratamento a pessoas de culturas diferentes e de ajustar todos os serviços prestados de forma apropriada.

Outras especificações

- **Anos de escolaridades que o serviço abrange:** 1º CEB.
- **Local de prestação do serviço:** Escolas do 1º CEB da rede pública do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades.